



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007:

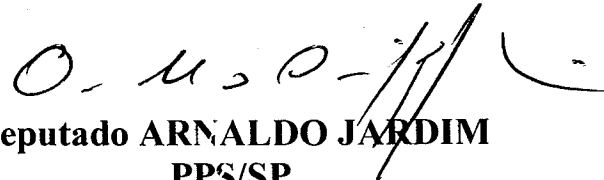
“Art. 30

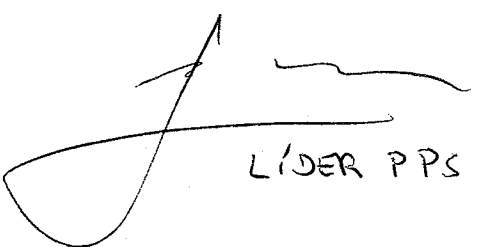
§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório, vedada a inclusão, dentre estas, das parcelas cujo valor inicial seja inferior a 15% (quinze por cento) do valor total do objeto licitado e que não seja passível de redução posterior que resulte em valor abaixo do mesmo limite.”

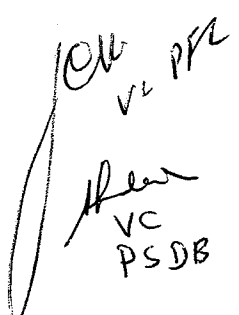
JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é impedir que haja exigências de natureza subjetiva e pouco relevantes que facilitem o direcionamento das licitações e restrições à competitividade de muitos potenciais licitantes disponíveis no mercado.

Sala das Sessões, em 27 fevereiro de 2007.


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP


LÍDER PPS


VC
PSDB



D4C57F4D37